

J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP

RECURSO CONTRA Á DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2020.

AO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro.
Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Rancho Alegre Pr.

Ref.: Pregão Presencial n° 032/2020.

Empresa J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.972.926/0001-39, com sede Rua Paulo Brugin, 251 Jardim Bela Suiça, na cidade de CAMBÉ, estado do PARANÁ, por seu representante legal JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna comissão, sobre a desclassificação da empresa J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP, por não ter apresentado a Declaração de Capacidade Financeira, item 3.3.

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do Art. 4° da LEI 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3(três) dias da decisão que ocorreu em dia 18/12/2020.

Demonstrada, portanto, a tempestividades do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio de ele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Município de Rancho Alegre - PR
PROTOCOLO

N° 969 Data 23 / 12 / 20

Assinatura João

J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou e desclassificou a empresa J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP.

Como pode conferir no descritivo do edital:

Item 3.3: Prova de capacidade financeira conforme (Modelo anexo 14), em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- endividamento (E),
- tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

AC - ativo circulante
PC - passivo circulante
AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

- a) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (os) mesmo (os) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. (REGISTRADOS EM JUNTA COMERCIAL ou ainda o RECIBO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL, EMITIDO PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL).
- b) No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

Conforme o letra B; está claro que se não existir demonstrações financeira do último exercício social.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

AS RAZÕES DA REFORMA

J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente DESABILITADA sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente a ilegalidade na decisão, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Como pode ser comprovado através do BALANÇO, que está anexado ao processo, onde se pode comprovar o pedido de liquidez da empresa.

Na página de número 09 do balanço, está a comprovação de liquidez da empresa registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, onde está comprovando a capacidade da empresa, CONFORME O ANEXO SOLICITADO, em poder exercer o direito de participação em qualquer processo licitatório, AUTENTICADO E RECONHECIDO FIRMA NA JUNTA COMERCIAL DO PARNÁ, ASSINADO PELO CONTADOR: JOSÉ APARECIDO PASSONE, REGISTRADO NO CRC-PR sobre o número PR03951001, CPF: 786378729-72. Além da licitante ter apresentado a declaração de empresa de pequeno porte com assinatura reconhecida firma do contador e do representante legal.

Portanto não podemos aceitar nossa desclassificação, se o nosso Balanço apresenta: O INDICE DE LIQUIDEZ GERAL, INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE E O GRAU DE INDIVIDAMENTO, não entendo a obrigação de apresentar um simples anexo, sendo que já está sendo apresentado o que se pede em anexo, comprovação apresentada pela Junta Comercial e Contador.

DO DIREITO

Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua afeição pelos licitantes e pelo órgão de controle"

Convém ressaltar que é o edital que dita às regras do certame, devendo a Comissão de Licitação respeitá-lo firmemente, Na lição de Hely Lopes MEIRELLES:

"O que a Administração e os proponentes não podem é descumpri-lo (o edital), exigindo ou considerando o que não foi pedido ou facultado aos licitantes (...). O edital é a lei interna da licitação, e. Como tal vincula

J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP

aos termos tanto os licitantes quanto a administração que o expediu. "(g . n.).

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, para fins de rever a decisão, pedimos que a empresa seja Habilitada por atender todas as exigências pedido no edital .

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão de desclassificação dos documentos apresentado no presente certame. conforme apresentado (anexos e documentos).

Outrossim, não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do Art. 109, 4º da Lei 8.666/93.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP

JOAO RIBEIRO DE SOUZA:36242500949

Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DE SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 11:26:13 -03'00'

JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
SOCIO-REPRESENTANTE

Marcus Vinícius Ribeiro de Souza.
OAB/PR 103.370

Cambé, 23 de DEZEMBRO de 2020.

J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA:849729260001 39

Assinado de forma digital por J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA:84972926000139
Dados: 2020.12.23 11:26:24 -03'00'